

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
“CREDENCIAMENTO”

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER** - Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede na Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. **JOSÉ FRANCISCO MORA**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** através do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Resoluções nº 12/2023, nº 15/2023, nº 55/2023 e nº 88/2026 do CONDER e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO PRANCHA, GUINCHO E PIPA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER.**

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E/OU PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até 03 (três) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

2.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **via endereço eletrônico (e-mail) - adm@conder.sc.gov.br.**

2.2.1. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados.

2.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no site oficial do CONDER (<https://conder.atende.net/cidadao> - na aba “Programa Licitações Compartilhadas”) e respondidos via endereço eletrônico.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais



regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o objeto em questão versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) as empresas que possuírem débitos junto ao Órgão Gerenciador – CONDER. A consulta acerca de eventuais débitos será realizada diretamente pelo órgão, não sendo necessária a apresentação de documento por parte dos participantes.

3.3. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da proponente que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação para o credenciamento deverão ser encaminhados a partir do dia **13 de agosto de 2026** através de:



a) Endereço eletrônico (e-mail) - adm@conder.sc.gov.br, informando no texto do e-mail no mínimo as seguintes informações: Processo Licitatório nº 049/2026, Inexigibilidade nº 005/2026, Nome, CNPJ, Endereço e Telefone da Proponente;

4.2. Recebido os documentos, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento.

4.3. O edital de credenciamento ficará permanentemente aberto para a inscrição dos interessados, conforme art. 11 da Resolução nº 55/2023 do Conder.

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em modelo próprio da empresa em conformidade com o Anexo I deste edital de credenciamento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição do objeto; quantidades e valor unitário e total;
- b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail da proponente;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias úteis;

5.2. Os valores unitários não poderão ser divergentes dos valores constantes no Anexo I deste Edital, os quais seguiram a constante na Resolução nº 014/2023 do CONDER.

5.2.1. Nos casos em que os valores forem apresentados divergentes do constante no Edital, a empresa não será credenciada.

5.3. A Proposta deverá ser encaminhadas, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou de seu procurador devidamente habilitado, através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.3.1. Caso a Comissão de Contratação não consiga verificar a autenticidade das assinaturas constantes nos documentos apresentados, será realizada diligência junto à empresa, por meio de e-mail, comunicando a ocorrência e solicitando o reenvio da documentação devidamente assinada ou em formato que possibilite a validação de sua autenticidade.

5.3.2. Enquanto a empresa não encaminhar os documentos solicitados em diligência, o procedimento permanecerá suspenso em relação à sua análise, não sendo realizada a apreciação dos documentos até o atendimento integral da solicitação pela interessada

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para realização do credenciamento, objeto deste edital, os proponentes interessados deverão enviar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor **consolidado** ou acompanhado de todas as



alterações posteriores ou certificado da condição do microempreendedor individual. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos. (*modelo anexo II*).

d) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, telefone e endereço eletrônico o qual será encaminhado o Termo de Credenciamento, ordens de compra e demais informações pertinentes (*modelo anexo III*).

e) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (*modelo anexo IV*).

f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente.

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo órgão competente.

j) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos à Justiça do Trabalho, expedida pelo órgão competente.

k) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

l) Para os itens de nº 01 a 13:

1) Comprovante de que possui ou disponibiliza do maquinário, para realização dos serviços.



1.1) Se não for proprietário deverá apresentar contrato de locação firmado com o proprietário, com vigência do contrato e demais cláusulas necessárias. No contrato de locação deverá constar **marca e modelo do maquinário** a ser locado ou documento equivalente com o proprietário.

1.2) Se proprietário deverá apresentar nota fiscal de compra, ou outro documento que comprove ser proprietário.

m) Para os itens de nº 14 ao 18:

1) Certificado de Registro do Veículo (CRV) do caminhão que prestará os serviços.

1.1) Se não for proprietário deverá apresentar contrato de locação firmado com o proprietário, com vigência do contrato e demais cláusulas necessárias ou documento equivalente com o proprietário.

1.2) Cópia da apólice de seguro (danos a terceiros) vigente do caminhão com no mínimo: R\$ 300.000,00 para danos materiais, R\$ 300.000,00 para danos corporais e R\$50.000,00 para danos morais.

n) Para os itens de nº 16 e 17:

1) Registro regular junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

o) Para todos os itens:

1) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo ou equipamento a ser operado, nas categorias C, D ou E, conforme o caso.

2) Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e motorista/operador, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços; ou na hipótese do sócio, apresentar contrato social ou alteração contratual.

3) Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica) comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

6.2. As declarações e contratos previstos no item 6.1., deverão ser encaminhadas, devidamente assinado pelo representante legal da empresa ou de seu procurador devidamente habilitado, através de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.2.1. Caso a Comissão de Contratação não consiga verificar a autenticidade das assinaturas constantes nos documentos apresentados, será realizada diligência junto à empresa, por meio de e-mail,



comunicando a ocorrência e solicitando o reenvio da documentação devidamente assinada ou em formato que possibilite a validação de sua autenticidade.

6.3. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão.

6.4. A proponente que, por sua natureza ou por força de lei, estiver **dispensada** da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá **apresentar declaração identificando a situação** e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação.

6.7. É facultado a Comissão de Contratação solicitar diligências fim de esclarecer ou a complementar a documentação enviada, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes, sendo declarado credenciado somente após o envio, análise e aceite da comissão.

6.7.1. A solicitação de diligência constante no item acima, será realizada através do Email.

6.8. Enquanto a empresa não encaminhar os documentos solicitados em diligência, o procedimento permanecerá suspenso em relação à sua análise, não sendo realizada a apreciação dos documentos até o atendimento integral da solicitação pela interessada.

6.7. Após a apreciação de todos os documentos de habilitação e a lavratura da Ata de Credenciamento pela Comissão de Contratação, o interessado que atender a todas as exigências será convocado para assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM/SC e Site Oficial do CONDER.

7.2. O recurso deverá ser interposto perante a Comissão de Contratação através do endereço eletrônico (e-mail) adm@conder.sc.gov.br, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

7.3. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da Autoridade Competente do CONDER, com parecer jurídico opinativo com a análise das razões do recurso.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no Processo Licitatório e firmará Termo de Credenciamento, encontrando-se apto a ser



contratado para executar o objeto quando convocado.

8.2. O Conder convocará o proponente via endereço eletrônico (*e-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de credenciamento. O prazo poderá ser prorrogado por uma vez e igual período, quando solicitado pelo credenciado, devidamente justificado e aceito pelo consórcio.

I. O termo de credenciamento deverá ser assinado por meio de certificação digital avançada (GovBR) ou qualificada emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

II. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

8.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será a partir da data de sua assinatura até 17 de agosto de 2027.

8.4. A formalização do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o CONDER a contratar, tratando-se apenas de estimativas de consumo para o período de vigência.

9 – DO DESCREDECIMANETO OU RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao Conder, através do e-mail: adm@conder.sc.gov.br, devidamente justificado e comprovado. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.

9.1.1. O pedido de descredenciamento será analisado pela Comissão de Contratação, que verificará o atendimento das condições previstas neste Edital e lavrará ata contendo manifestação técnica fundamentada, a qual será encaminhada à autoridade competente para decisão.

9.1.2. A autoridade competente analisará a manifestação técnica da Comissão de Contratação e decidirá, de forma fundamentada, pelo deferimento ou indeferimento do pedido de descredenciamento, expedindo o respectivo ato administrativo, quando cabível.

9.2. O descredenciamento por ato do CONDER poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CONDER no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.



9.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

10.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, sendo realizada por meio de rodízio, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.

10.2. O primeiro atendimento será atribuído ao credenciado que primeiro obtiver o credenciamento. As demandas subsequentes serão distribuídas aos demais credenciados, sucessivamente, observando-se a sequência cronológica de credenciamento, reiniciando-se o rodízio após todos os credenciados aptos terem sido contemplados.

10.3. Na hipótese de recusa do credenciado em atender ao chamamento para execução dos serviços poderá ser classificada pelo CONDER como justificada ou não justificada, mediante análise das circunstâncias apresentadas e dos motivos alegados pelo credenciado.

10.3.1. Nas hipóteses de recusa devidamente justificada e aceita pelo CONDER, não será aplicada penalidade ao credenciado, sendo a demanda direcionada ao próximo credenciado apto, conforme a ordem de rodízio estabelecida, passando o credenciado que recusou a integrar novamente a sequência de chamamento nas oportunidades subsequentes.

10.3.2. Nas hipóteses de recusa não justificada, o credenciado será considerado como tendo recusado o atendimento sem motivo legítimo, ficando sujeito à aplicação da medida prevista neste instrumento, consistente em não ser convocado na próxima oportunidade em que seria chamado, avançando-se a ordem de chamamento para o próximo credenciado apto. Após o cumprimento dessa medida, o credenciado retornará normalmente à sequência de rodízio.

10.3.3. A recusa injustificada será registrada no processo administrativo e poderá ser considerada para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.4. A análise e o enquadramento da recusa como justificada ou não justificada serão realizados pelo CONDER, com base nas circunstâncias concretas do caso e nos documentos ou justificativas apresentados pelo credenciado.

10.3.5. As medidas decorrentes da recusa serão aplicadas individualmente a cada empresa credenciada, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a isonomia e as disposições estabelecidas no edital de credenciamento.

10.3.6. As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea a recusa ao chamamento são:

a) Situações em que a empresa necessite de ferramentas especializadas para a execução e estas estejam temporariamente inoperantes por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções



mecânicas);

- b) Funcionários empenhados em outras obras na mesma data do requerido pelo CONDER;
- c) Atestado médico do prestador de serviço, quando a empresa tiver um único prestador de serviço cadastrado;
- d) Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.

10.4. Novos credenciados passarão a integrar o rodízio a partir da última posição da sequência vigente, observada a ordem cronológica de seu credenciamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

- a) Entrega parcial do quantitativo previsto nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);



b) Entrega parcial de itens previstos nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

c) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;

d) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

a) Não fornecer o objeto contratado;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;

d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.

§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

a) Deixar de atender convocações durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) Deixar de encaminhar, ou encaminhar em desconformidade, amostras, prospectos, fichas técnicas, certificações ou documentos solicitados no julgamento;

c) Ofertar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório;

d) Solicitar desclassificação de item após a abertura da sessão, salvo fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do



prazo de validade da proposta;

b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato;

b) Fornecer objeto com marca/modelo divergente daquele homologado, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e deferidos pelo órgão competente;

c) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;

d) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:

a) Aos prazos e ritos próprios;

b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou

b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como “fato devidamente justificado”, entre outras insuficiências:

a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;



- b) Fatos não supervenientes à proposta;
- c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);
- d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;
- e) Ausência de certificações exigidas;
- f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

11.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que o vencedor venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão da ata de registro de preços e/ou do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

11.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias ao contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.



11.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou	Não se aplica			Sanção de multa cumulada		



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
praticar ato fraudulento na execução do contrato				com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.

§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência do contratado, observado o art. 10º.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

II – Em atas/sistema de registro de preços: considerar-se-á a quantidade calculada com base no número de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado entre os entes participantes, desconsiderada a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER;

III – Para infrações cometidas durante o processo licitatório: considerar-se-á o valor total constante na proposta final do licitante.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



11.1. O Conder poderá revogar este credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. É vedada a subcontratação do objeto do credenciamento.

11.3. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CONDER.

11.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.5. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e Resoluções nº 12/2023, nº 15/2023, nº 55/2023 e nº 88/2026 do CONDER.

11.6. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração da proponente de que: não pesa contra si idoneidade; não emprega menor; cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; cumpre as exigências de reserva de cargos; da integralidade de custos;

Anexo III - Modelo de Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis;

Anexo IV - Modelo de Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento;

São Miguel do Oeste/SC, 10 de agosto de 2026.

JOSÉ FRANCISCO MORA
DIRETOR EXECUTIVO DO CONDER



ANEXO I**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
“CREDENCIAMENTO”****TERMO DE REFERÊNCIA****1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO****1.1. OBJETO**

O presente termo de referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO PRANCHA, GUINCHO E PIPA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, de acordo com os quantitativos estimados, para o período de 01 (um) ano.

Seguem abaixo os quantitativos e especificações:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	HORA	800	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA TRAÇADA, CONCHA COM NO MINIMO 0,80 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL	R\$ 250,67	R\$ 200.536,00
002	HORA	200	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA TRAÇADA, COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL	R\$ 395,00	R\$ 79.000,00



003	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA MINIESCAVADEIRA (PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.600 KG) COM LANÇA DE PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 2,5 METROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL	R\$ 180,20	R\$ 90.100,00
004	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRAS COM NO MÍNIMO 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, LÂMINA COM ANGULAÇÃO E INCLINAÇÃO E ESCARIFICADOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL	R\$ 346,41	R\$ 173.205,00
005	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 17 TONELADAS E CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,75 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL	R\$ 276,73	R\$ 138.365,00
006	HORA	200	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 17 TONELADAS E ROMPEDOR HIDRÁULICO ADEQUADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL	R\$ 375,00	R\$ 75.000,00
007	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 20 TONELADAS E CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL	R\$ 348,02	R\$ 174.010,00
008	HORA	3.000	SERVIÇO DE HORA ROLO COMPACTADOR LISO COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12 TONELADAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE IMPACTO DE 20 HZ NA BAIXA FREQUÊNCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE	R\$ 281,33	R\$ 843.990,00



			FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL		
009	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ROLO COMPACTADOR COM PÉ DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12 TONELADAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE IMPACTO DE 20 HZ NA BAIXA FREQUÊNCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, RASTREADOR E COMBUSTÍVEL	R\$ 310,81	R\$ 155.405,00
010	HORA	3.000	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DE MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS NO MÍNIMO 125 HP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL	R\$ 407,45	R\$ 1.222.350,00
011	HORA	1.000	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13 TONELADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP E CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL	R\$ 375,33	R\$ 375.330,00
012	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ROLO TANDEN (CHAPA-CHAPA) COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 10 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, RASTREADOR E COMBUSTÍVEL	R\$ 363,01	R\$ 181.505,00
013	HORA	300	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DE FRESADORA A FRIO SOBRE RODAS OU ESTERIA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 211 HP, LARGURA MÍNIMA DE FRESAGEM DE 1.000 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE FRESAGEM DE 200 MM, CARREGAMENTO TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.600 KG, EQUIPADA COM CORREIA TRANSPORTADORA, SISTEMA DE SUPRESSÃO DE POEIRA, NIVELAMENTO	R\$ 770,90	R\$ 231.270,00



			AUTOMÁTICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL		
014	HORA	1.500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL	R\$ 187,53	R\$ 281.295,00
015	KM	6.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS EM VIAS URBANAS E RURAIS, PAVIMENTADAS OU NÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 22 TONELADAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 15 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3 METROS, POSSUIR RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 30 (TRINTA) GRAUS PARA CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 14,56	R\$ 87.360,00
016	KM	6.000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS EM VIAS URBANAS E RURAIS, PAVIMENTADAS OU NÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO GUINCHO COM PLATAFORMA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12 TONELADAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 2,5 METROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL	R\$ 9,40	R\$ 56.400,00
017	HORA	300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA COM EIXO TRASEIRO SIMPLES, RODAS DUPLAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,2 TONELADAS DE CARGA NO EIXO TRASEIRO, COM PARA-CHOQUE REMOVÍVEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL	R\$ 204,55	R\$ 61.365,00



018	HORA	500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL	R\$ 362,73	R\$ 181.365,00
-----	------	-----	---	------------	----------------

Os quantitativos acima dispostos são meras estimativas de consumo, sendo contratados de acordo com a demanda do Programa Mais Asfalto – PMA, sendo que o CONDER não possui a obrigação da contratação do total ora credenciado.

O interessado poderá credenciar mais de uma máquina e caminhão desde que atenda a todas as condições de habilitação deste termo de referência.

1.2. NATUREZA

O referido objeto é classificado como serviço de natureza comum, conforme Resolução nº 15/2023 do CONDER.

1.3. PRAZO DE VALIDADE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O termo de credenciamento terá vigência a partir do exercício de 2026, estendendo-se até o dia 17 de agosto de 2027.

1.4. MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Há uma projeção de crescimento das demandas relacionadas aos serviços elencados neste Termo de Referência. Diante dessa necessidade, mostra-se conveniente a ampliação do número de prestadores de serviços aptos a atender às demandas do CONDER, mediante a adoção do sistema de credenciamento, possibilitando maior flexibilidade, eficiência e capacidade de atendimento.

Atualmente, o CONDER conta com 18 (dezoito) Municípios integrados ao Programa Mais Asfalto – PMA, havendo perspectiva de ampliação das demandas decorrentes da execução dos serviços vinculados ao Programa. Nesse contexto, a ampliação do universo de prestadores credenciados permitirá maior capacidade de resposta às solicitações, possibilitando a distribuição das demandas entre os fornecedores habilitados e reduzindo os riscos de indisponibilidade ou insuficiência de oferta.

Assim, a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, mediante credenciamento, justifica-se pela necessidade de disponibilizar o maior número possível de prestadores aptos aos serviços de hora máquinas e caminhões, de modo a assegurar maior eficiência, continuidade e celeridade no atendimento das demandas do Programa Mais Asfalto – PMA, evitando a concentração dos serviços em poucos fornecedores e a formação de gargalos decorrentes de eventual demanda superior à capacidade de atendimento disponível.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os



interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, sem limitação do número de contratados, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

No presente caso, verifica-se que o Consórcio pretende credenciar pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de hora máquinas e caminhões, com o objetivo de garantir maior disponibilidade de prestadores para atendimento das demandas do Programa Mais Asfalto – PMA. A medida justifica-se pelo fato de que as obras são executadas simultaneamente em diversos municípios consorciados, tendo na data de hoje aproximadamente 26 (vinte e seis) contratos assinados para execução de obras de pavimentação asfálticas, exigindo disponibilidade contínua de empresas capacitadas para atender às demandas conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência, celeridade e continuidade na execução dos serviços.

A opção pelo credenciamento revela-se juridicamente adequada, considerando que o objeto admite a contratação simultânea de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, inexistindo competição pela escolha de apenas um fornecedor, mas sim a formação de cadastro de prestadores habilitados.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Requisitante: Programa Mais Asfalto
Responsável pela Demanda: Volmir José Giumbelli

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O Programa Mais Asfalto – PMA foi instituído, com o objetivo de executar projetos de infraestrutura rodoviária, abrangendo pavimentação, drenagens pluviais, pintura e sinalização de vias, execução de meios fios, manutenção e conservação de vias e espaços públicos no perímetro urbano e rural e demais serviços específicos definido em projetos executivos fornecidos pelos municípios consorciados, atendendo as necessidades dos municípios consorciados ao CONDER.

Com o objetivo de garantir a execução eficiente dos serviços previstos no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA e atender de forma abrangente às demandas dos municípios consorciados, identificou-se a necessidade de contratação de horas máquina e caminhão caçamba, caminhão prancha, guincho e caminhão pipa.

2. Previsão no Plano de Contratação Anual

O objeto está previsto no Plano Anual de Contratação conforme DFD nº 70/2026.

3. Requisitos para contratação



Para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de disponibilização de máquinas e caminhões para execução de serviços de base no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no País, que possuam objeto social compatível com os serviços a serem prestados e que atendam integralmente às exigências previstas no edital, seus anexos e na legislação vigente aplicável.

Para os itens de nº 01 a 13:

Apresentar comprovante de que possui ou disponibiliza do maquinário, para realização dos serviços.

Se não for proprietário deverá apresentar contrato de locação firmado com o proprietário, com vigência do contrato e demais cláusulas necessárias. No contrato de locação deverá constar **marca e modelo do maquinário** a ser locado ou documento equivalente com o proprietário.

Se proprietário deverá apresentar nota fiscal de compra, ou outro documento que comprove ser proprietário.

Para os itens de nº 14 ao 18:

Certificado de Registro do Veículo (CRV) do caminhão que prestará os serviços.

Se não for proprietário deverá apresentar contrato de locação firmado com o proprietário, com vigência do contrato e demais cláusulas necessárias ou documento equivalente com o proprietário.

A empresa contratada deverá possuir uma cobertura de responsabilidade civil contra os danos: materiais, corporais e morais. Este seguro é essencial para proteger contra possíveis danos a terceiros durante o transporte, incluindo danos a propriedades, veículos ou indivíduos não relacionados ao transporte.

A cobertura deve ser suficiente para abranger qualquer eventualidade e deve estar em conformidade com as leis e regulamentações locais. De forma geral, solicitamos os seguintes valores mínimos para este seguro: R\$300.000,00 para danos materiais, R\$300.000,00 para danos corporais e R\$50.000,00 para danos morais.

Para os itens de nº 16 e 17:

Os caminhões prancha deverão possuir registro regular junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).



Para todos os itens:

Todos os motoristas e operadores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo ou máquina a ser operado, nas categorias C, D ou E, conforme o caso.

Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e motorista/operador, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços; ou na hipótese do sócio, apresentar contrato social ou alteração contratual.

Apresentar Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica) comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4. Estimativa das quantidades

Estima-se, para um período de 12 (doze) meses, uma média de horas de:

Item 001 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA TRAÇADA, CONCHA COM NO MÍNIMO 0,80 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL - 800 horas.

Item 002 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA TRAÇADA, COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL - 200 horas.

Item 003 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA MINIESCAVADEIRA (PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.600 KG) COM LANÇA DE PROFUNDIDADE DE NO MÍNIMO 2,5 METROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL - 500 horas.

Item 004 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA TRATOR DE ESTEIRAS COM NO MÍNIMO 14 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP, LÂMINA COM ANGULAÇÃO E INCLINAÇÃO E ESCARIFICADOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL - 500 horas.

Item 005 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 17 TONELADAS E CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,75 M³, EM BOM



ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL – 500 horas.

Item 006 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 17 TONELADAS E ROMPEDOR HIDRÁULICO ADEQUADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL – 200 horas.

Item 007 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM NO MÍNIMO 20 TONELADAS E CONCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL – 500 horas.

Item 008 – SERVIÇO DE HORA ROLO COMPACTADOR LISO COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12 TONELADAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE IMPACTO DE 20 HZ NA BAIXA FREQUÊNCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL – 3.000 horas.

Item 009 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ROLO COMPACTADOR COM PÉ DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12 TONELADAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE IMPACTO DE 20 HZ NA BAIXA FREQUÊNCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, RASTREADOR E COMBUSTÍVEL – 500 horas.

Item 010 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DE MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS NO MÍNIMO 125 HP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL – 3.000 horas.

Item 011 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13 TONELADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP E CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL – 1.000 horas.

Item 012 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ROLO TANDEN (CHAPA-CHAPA) COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 10 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, RASTREADOR E COMBUSTÍVEL – 500 horas.



Item 013 – SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DE FRESADORA A FRIO SOBRE RODAS OU ESTERIA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 211 HP, LARGURA MÍNIMA DE FRESAGEM DE 1.000 MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE FRESAGEM DE 200 MM, CARREGAMENTO TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.600 KG, EQUIPADA COM CORREIA TRANSPORTADORA, SISTEMA DE SUPRESSÃO DE POEIRA, NIVELAMENTO AUTOMÁTICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL – 300 horas.

Item 014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL – 1.500 horas.

Item 015 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS EM VIAS URBANAS E RURAIS, PAVIMENTADAS OU NÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 22 TONELADAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 15 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3 METROS, POSSUIR RAMPA COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 30 (TRINTA) GRAUS PARA CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL – 6.000 KM.

Item 016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MAQUINÁRIOS EM VIAS URBANAS E RURAIS, PAVIMENTADAS OU NÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO GUINCHO COM PLATAFORMA MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12 TONELADAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 2,5 METROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL – 6.000 KM.

Item 017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇAMBA COM EIXO TRASEIRO SIMPLES, RODAS DUPLAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,2 TONELADAS DE CARGA NO EIXO TRASEIRO, COM PARA-CHOQUE REMOVÍVEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL – 300 horas.

Item 018 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL - 500 horas.

5. Levantamento de mercado



Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento das demandas do CONDER relacionadas à execução de serviços de infraestrutura viária e apoio operacional do Programa Mais Asfalto – PMA, envolvendo a disponibilização de caminhão caçamba, caminhão prancha, caminhão guincho, caminhão pipa e demais equipamentos necessários.

Como alternativas, foram consideradas:

- a) Execução com frota própria do CONDER:** alternativa considerada inviável diante da insuficiência de veículos e máquinas para atender simultaneamente às demandas dos municípios consorciados, bem como pelos elevados custos de aquisição, manutenção, seguros, combustível, reposição de peças e contratação de operadores e motoristas.
- b) Utilização de máquinas disponibilizados pelos municípios consorciados:** embora possa ocorrer de forma pontual, esta alternativa não garante disponibilidade contínua dos veículos, tendo em vista que cada município possui demandas próprias e cronogramas específicos, o que compromete a agilidade e a padronização dos atendimentos.
- c) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços por hora trabalhada:** alternativa que se mostrou mais adequada, pois proporciona maior flexibilidade operacional, disponibilidade das máquinas conforme a demanda, redução de custos fixos com frota própria e manutenção, além de transferir à contratada as responsabilidades relacionadas à operação, manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, combustível e demais encargos inerentes à execução dos serviços. Essa modalidade também amplia a competitividade e possibilita o atendimento simultâneo de diversas frentes de trabalho.

Considerando as características do Programa Mais Asfalto – PMA, que demanda atendimento em diversos municípios de forma contínua e variável, conclui-se que a contratação de empresas especializadas representa a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021. A definição dos valores estimados da contratação será realizada mediante pesquisa de preços, observando os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando, sempre que possível, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, Painel de Preços e demais fontes oficiais.

Adicionalmente sobre a modalidade de contratação, tendo em vista os resultados positivos obtidos em processos anteriores de credenciamento, especialmente no tocante à contratação de serviços de horas máquinas e caminhão, conclui-se que esse modelo se apresenta como o mais eficaz para viabilizar as contratações necessárias ao Programa. O credenciamento possibilita maior agilidade, economicidade e flexibilidade na gestão das demandas, permitindo que diversos prestadores habilitados possam atender simultaneamente aos municípios consorciados, conforme a necessidade de execução das obras ao longo dos anos de 2026 e 2027.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, sem limitação do número de



contratados, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

No presente caso, verifica-se que o Consórcio pretende credenciar pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de horas máquinas e caminhões, com o objetivo de garantir maior disponibilidade de prestadores para atendimento das demandas do Programa Mais Asfalto – PMA. A medida justifica-se pelo fato de que as obras são executadas simultaneamente em diversos municípios consorciados, tendo na data de hoje aproximadamente 26 (vinte e seis) contratos assinados para execução de obras de pavimentação asfálticas, exigindo disponibilidade contínua de empresas capacitadas para atender às demandas conforme a necessidade da Administração, assegurando maior eficiência, celeridade e continuidade na execução dos serviços.

6. Estimativa do valor da contratação

As pesquisas de preços que fundamentam a presente contratação foram conduzidas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância à Resolução vigente do CONDER, conforme detalhado a seguir:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS											
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	PAINEL DE PREÇO TCE SC 2	MUNICÍPIO DE BELMONTE PA 20/2026 19.05.2026					MEDIA
01	HORA	800	SERVIÇO DE HORA MAQUINA RETROESCAVADEIRA TRACADA, CONCHA COM NO MINIMO 0,80 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTIVEL.	R\$ 250,00	R\$ 243,00	R\$ 259,00					R\$ 250,67
ITEM	UND	QUANT	Descrição	CREDECENCIAMENTO 23/2024 CIDIR/SC + IPCA	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1						MEDIA
02	HORA	200	SERVIÇO DE HORA MAQUINA RETROESCAVADEIRA TRACADA, COM ROMPEDOR HIDRAULICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTIVEL.	R\$ 450,28	R\$ 395,00						R\$ 395,00
ITEM	UND	QUANT	Descrição	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE PL 68/2026 23.07.2026	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	PAINEL DE PREÇOTCE SC 2					MEDIA
03	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MAQUINA MINIESCAVADEIRA PRESO OPERACIONAL MINIMO DE 3.600 KG, COM LANÇA DE PROFUNDIDADE DE NO MINIMO 2,5 METROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTIVEL.	R\$ 170,00	R\$ 173,47	R\$ 197,12					R\$ 180,20
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	PAINEL DE PREÇO TCE SC 2	MUNICÍPIO DE BELMONTE SC PE 08/2026 19.05.2026	PAINEL DE PREÇO TCE SC 3	PAINEL DE PREÇO TCE SC 4	PAINEL DE PREÇO TCE SC 5	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE PL 68/2026 23.07.2026	MEDIA
04	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MAQUINA TRATOR DE ESTEIRAS COM NO MINIMO 14 TONELADAS, POTENCIA MINIMA DE 120 HP, LAMINA COM ANGULACAO E INCLINACAO E RECARBURADOR, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICACAO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTIVEL.	R\$ 315,00	R\$ 290,00	R\$ 400,00	R\$ 404,00	R\$ 359,90	R\$ 395,00	R\$ 258,00	R\$ 346,41
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	PAINEL DE PREÇO TCE SC 2	PAINEL DE PREÇO TCE SC 3	MUNICÍPIO DE BELMONTE SC PE 08/2026 19.05.2026	PAINEL DE PREÇO TCE SC 4	SINAPI/SC-MES 006 COD N° 5631+ 26% BDI	PAINEL DE PREÇO TCE SC 5	MEDIA
05	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM NO MINIMO 17 TONELADAS E CONCHA COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,75 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICACAO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTIVEL.	R\$ 269,90	R\$ 285,99	R\$ 325,00	R\$ 200,00	R\$ 270,00	R\$ 287,22	R\$ 299,00	R\$ 276,73
ITEM	UND	QUANT	Descrição	CONDER PL 39/2026 (MEDIA RANKING)	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	PAINEL DE PREÇO TCE SC 2					MEDIA
06	HORA	200	SERVIÇO DE HORA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM NO MINIMO 17 TONELADAS E ROMPEDOR HIDRAULICO ADEQUADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICACAO INCLUINDO OPERADOR, MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTIVEL.	R\$ 295,00	R\$ 644,00	R\$ 455,00					R\$ 375,00
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	PAINEL DE PREÇO TCE SC 2	PAINEL DE PREÇO TCE SC 3	PAINEL DE PREÇO TCE SC 4	MUNICÍPIO DE BELMONTE SC PE 08/2026 19.05.2026	SINAPI/SC-MES 006 COD N° 58907+ 26% BDI		MEDIA
07	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MAQUINA ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM NO MINIMO 20 TONELADAS E CONCHA COM CAPACIDADE MINIMA DE 1 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICACAO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTIVEL.	R\$ 377,99	R\$ 349,50	R\$ 399,00	R\$ 364,00	R\$ 255,00	R\$ 342,60		R\$ 348,02
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	PAINEL DE PREÇO TCE SC 2	PAINEL DE PREÇO TCE SC 3					MEDIA
08	HORA	3000	SERVIÇO DE HORA ROLO COMPACTADOR LISO COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 12 TONELADAS E CAPACIDADE MINIMA DE IMPACTO DE 20 HZ NA BAIXA FREQUENCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICACAO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENCAO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTIVEL.	R\$ 325,00	R\$ 259,00	R\$ 260,00					R\$ 281,33



ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	SINAPI/SC- MÊS 006 COD N° 7049+ 26% BDI						MEDIA
09	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ROLLO COMPACTADOR COM PE DE CARNEIRO COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 12 TONELADAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE IMPACTO DE 20 HZ NA BAIXA FREQUÊNCIA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, RASTREADOR E COMBUSTÍVEL.	R\$ 316,26	R\$ 305,36						R\$ 310,81
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	SINAPI/SC- MÊS 006 GRUPO N° 5932+ 26% BDI	PAINEL DE PREÇO TCE SC 2	CONDER PL 39/2026 28.07.2026	PAINEL DE PREÇOTCE SC 3	PAINEL DE PREÇO TCE SC 4		MEDIA
10	HORA	3000	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DE MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 15 TONELADAS NO MÍNIMO 125 HP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 365,00	R\$ 373,41	R\$ 415,00	R\$ 378,70	R\$ 457,60	R\$ 455,00		R\$ 407,45
ITEM	UND	QUANT	Descrição	CREDENCIAMENTO 23/2024 CIDIR/SC + IPCA	PE 07/2026 BENEDITINOS/PI - ITEM N° 6+ IPCA						MEDIA
11	HORA	1000	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA PA CARREGADEIRA COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 13 TONELADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP E CAÇABA DE NO MÍNIMO 2 M, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 361,87	R\$ 388,79						R\$ 375,33
ITEM	UND	QUANT	Descrição	CREDENCIAMENTO 23/2024 CIDIR/SC + IPCA	SINAPI/SC- MÊS 006 COD N° 95631 BDI						MEDIA
12	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ROLLO TANDEN (CHAPA-CHAPA) COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 10 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 410,74	R\$ 315,27						R\$ 363,01
ITEM	UND	QUANT	Descrição	CREDENCIAMENTO 23/2024 CIDIR/SC + IPCA	SINAPI/SC- MÊS 006 COD N° 95631 BDI						MEDIA
12	HORA	500	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA ROLLO TANDEN (CHAPA-CHAPA) COM PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 10 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 410,74	R\$ 315,27						R\$ 363,01
ITEM	UND	QUANT	Descrição	SINAPI/SC- MÊS 006 COD N° 89234+ 26% BDI	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1						MEDIA
13	HORA	300	SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DE PRESADORA A FRIO SOBRE RODAS OU ESTEREA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 21 HP, LARGURA MÍNIMA DE PRESAGEM DE 1.000MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE PRESAGEM DE 300MM, CARREGAMENTO TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.600KG, EQUIPADA COM CORREIA TRANSPORTADORA, SISTEMA DE SUPRESSÃO DE POEIRA, NIVELAMENTO AUTOMÁTICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM ATÉ 10 ANOS DE FABRICAÇÃO, INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 770,90	R\$ 372,00						R\$ 770,90
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	PAINEL DE PREÇO TCE SC 2	PAINEL DE PREÇO TCE SC 3	MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE PL 68/2026 23.07.2026	MUNICÍPIO DE CUNHA PORÁ PA 66/2026 14.06.2026			MEDIA
14	HORA	1500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇABA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 M³, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 210,00	R\$ 215,00	R\$ 194,66	R\$ 112,00	R\$ 206,00			R\$ 187,83
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	PAINEL DE PREÇO TCE SC 2	PAINEL DE PREÇO TCE SC 3	PAINEL DE PREÇO TCE SC 4				MEDIA
15	KM	6000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MÁQUINARIOS EM VIAS URBANAS E RURAIS, PAVIMENTADAS OU NÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO TIPO CAVALO MECÂNICO ACOPADO A CARRETA PLANCHAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 22 TONELADAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 15 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3 METROS, PODER MOTOR COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 30 (TRINTA) GRAUS PARA CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 13,95	R\$ 15,17	R\$ 11,59	R\$ 20,85				R\$ 14,56
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇOTCE SC 1							MEDIA
16	KM	6000	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MÁQUINARIOS EM VIAS URBANAS E RURAIS, PAVIMENTADAS OU NÃO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO GUINCHO COM PLATAFORMA MOVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 12 TONELADAS, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 9 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 2,5 METROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 9,40							R\$ 9,40
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	PAINEL DE PREÇO TCE SC 2	PAINEL DE PREÇO TCE SC 3					MEDIA
17	HORA	300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM CAMINHÃO CAÇABA COM EIXO TRASEIRO SIMPLES, RODAS DUPLAS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8,2 TONELADAS DE CARGA NO EIXO TRASEIRO, COM PARA-CHOQUE REMOVÍVEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 210,00	R\$ 209,00	R\$ 194,66					R\$ 204,55
ITEM	UND	QUANT	Descrição	PAINEL DE PREÇO TCE SC 1	SINAPI/SC- MÊS 006 COD N° 3901+ 26% BDI						MEDIA
18	HORA	500	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INCLUINDO MOTORISTA, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, SEGURO E COMBUSTÍVEL.	R\$ 274,31	R\$ 451,14						R\$ 362,73

Observação: Os valores destacados em vermelho na planilha de preços não foram considerados para a composição dos valores de referência, por apresentarem divergências em relação aos resultados obtidos na pesquisa de preços realizada.



Considerando a média de preços acima e quantidade estimada para contratação, o valor total estimado é de R\$ 4.607.851,00 (quatro milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para o período de 12 (doze) meses.

7. Descrição da solução como um todo

A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra a ser emitida com antecedência mínima de 24 horas da execução.

A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, sendo realizada por meio de rodízio, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.

O primeiro atendimento será atribuído ao credenciado que primeiro obtiver o credenciamento. As demandas subsequentes serão distribuídas aos demais credenciados, sucessivamente, observando-se a sequência cronológica de credenciamento, reiniciando-se o rodízio após todos os credenciados aptos terem sido contemplados.

Novos credenciados passarão a integrar o rodízio a partir da última posição da sequência vigente, observada a ordem cronológica de seu credenciamento.

A necessidades de serviços para cada contratação será dimensionada pelo PMA/CONDER para que sejam definidos quantos e quais os serviços credenciados serão utilizados em cada evento específico. O PMA/CONDER irá iniciar as tratativas de contratação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a empresa deverá aceitar ou recusar formalmente o chamamento no prazo de 12 (doze) horas da notificação de chamamento no qual será realizada de forma digital via aplicativo Whatsapp, sendo que a resposta também pode ocorrer pela mesma plataforma. A não resposta ao chamamento no prazo estipulado será considerada como recusa sem justificativa, sendo dispensados e enquadrados como recusa sem justificativa as demais máquinas e caminhões credenciados daquela empresa que não tenham sido chamados na ocasião.

A recusa do credenciado em atender ao chamamento para execução dos serviços poderá ser classificada pelo CONDER como justificada ou não justificada, mediante análise das circunstâncias apresentadas e dos motivos alegados pelo credenciado.

Nas hipóteses de recusa devidamente justificada e aceita pelo CONDER, não será aplicada penalidade ao credenciado, sendo a demanda direcionada ao próximo credenciado apto, conforme a ordem de rodízio estabelecida, passando o credenciado que recusou a integrar novamente a sequência de chamamento nas oportunidades subsequentes.

Nas hipóteses de recusa não justificada, o credenciado será considerado como tendo recusado o atendimento sem motivo legítimo, ficando sujeito à aplicação da medida prevista neste instrumento,



consistente em não ser convocado na próxima oportunidade em que seria chamado, avançando-se a ordem de chamamento para o próximo credenciado apto. Após o cumprimento dessa medida, o credenciado retornará normalmente à sequência de rodízio.

A recusa injustificada será registrada no processo administrativo e poderá ser considerada para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A análise e o enquadramento da recusa como justificada ou não justificada serão realizados pelo CONDER, com base nas circunstâncias concretas do caso e nos documentos ou justificativas apresentados pelo credenciado.

As medidas decorrentes da recusa serão aplicadas individualmente a cada empresa credenciada, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a isonomia e as disposições estabelecidas no edital de credenciamento.

As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea) a recusa ao chamamento são:

- a) Situações em que a máquina ou caminhão esteja temporariamente inoperante por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções mecânicas);
- b) Máquina/Caminhão/Funcionários empenhados em outras obras na mesma data do requerido pelo CONDER;
- c) Atestado médico do operador/motorista quando a empresa tiver um único operador/motorista cadastrado;
- d) Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.

A execução dos serviços deverá ser iniciada em dia e hora especificados pelo PMA/CONDER.

Os serviços poderão ser realizados em qualquer um dos municípios participantes do Programa Mais Asfalto (PMA), o local do serviço será previamente indicado pelo PMA/CONDER conforme a necessidade.

Os credenciados deverão seguir as exigências da equipe do Programa Mais Asfalto – PMA, quanto aos dias e horários, bem como, seguir todas as orientações para a execução dos serviços e prazos serem executados.

As despesas decorrentes do deslocamento até os locais de execução dos serviços, bem como do respectivo retorno, serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, independentemente da natureza ou do tipo de serviço a ser prestado. Essa responsabilidade abrangerá tanto o deslocamento dos profissionais quanto o transporte de máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das atividades contratadas.



As despesas com alimentação, hospedagem, quando necessária, e quaisquer outros custos ou encargos não expressamente previstos como de responsabilidade do CONDER serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, não cabendo qualquer reembolso, indenização ou cobertura adicional por parte do CONDER.

As empresas credenciadas deverão executar os serviços de forma profissional, diligente e responsável, observando as especificações técnicas, as normas de segurança aplicáveis, os prazos estabelecidos, as orientações do CONDER e as demais condições previstas no instrumento de contratação e na respectiva Ordem de Serviço.

Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente equipados e utilizar, durante todo o período de realização das atividades, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos inerentes a cada serviço, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis. Caberá à empresa credenciada fornecer, orientar quanto ao uso e fiscalizar a utilização adequada dos EPIs por seus profissionais.

Os maquinários e caminhões devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico, estando incluso nos custos as manutenções, operador/motorista, combustíveis, rastreador e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Em caso de necessidade de manutenção da máquina, o mesmo deverá ser substituído por outra máquina com as mesmas características ou superior, sendo que nos casos em que a empresa não disponibilizar ou não possuir outro maquinário, a equipe técnica do PMA realizara o chamamento do próximo credenciado.

O operador/motorista que irá prestar os serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E, de acordo com a categoria exigida para a máquina e caminhões.

Somente será aceito para realização do serviço, o maquinário/caminhão em que o operador/motorista que for aprovado no ato do credenciamento. Nos casos em que, a credenciada necessitar a substituição de ambos, esta deverá solicitar formalmente ao Consórcio, com os documentos comprobatórios, os quais serão apreciados, conforme edital de credenciamento, vindo a formalizar novo credenciamento.

Para os itens nº 11, 12 e 18:

O Programa Mais Asfalto já dispõe desses maquinários e caminhões, sendo assim, os credenciados serão acionados apenas em situações em que as máquinas e caminhões próprios estiverem em manutenção ou impossibilitados de executar os serviços.

Para a comprovação da execução dos serviços:

Para os itens nº 01 ao 13:

A empresa deverá apresentar relatório contendo:

Fotografias georreferenciadas do horímetro da máquina no início e ao término do período matutino;



Fotografias georreferenciadas do horímetro da máquina no início e ao término do período vespertino.

Deverão ser apresentadas, no total, quatro fotografias por dia de serviço.

O horímetro deverá iniciar a contagem a partir da partida (ignição) da máquina, sempre com o acompanhamento, autorização ou orientação da equipe técnica do Programa Mais Asfalto – PMA/CONDER.

Para os itens nº 15 e 16:

A empresa deverá apresentar:

Fotografias georreferenciadas do hodômetro (quilometragem) do caminhão no início e ao término da execução dos serviços, totalizando duas fotografias; e

Fotografias georreferenciadas que comprovem as etapas de carregamento e descarga do equipamento transportado, contemplando:

- O equipamento no local de origem;
- O equipamento carregado sobre o caminhão prancha;
- O equipamento no local de destino após a descarga.

Deverão ser apresentadas, no total, três fotografias referentes às etapas de transporte.

Para título de cálculo de valores a serem pagos será considerado o deslocamento do caminhão carregado ou não, conforme itinerário previamente aprovado pelo CONDER. Sendo que o início e o fim do deslocamento serão contabilizados a partir da sede da Usina, com endereço na Linha Tupancy, Lote Industrial nº 05, município de São Miguel do Oeste/SC - Acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC.

Para os itens nº 14, 17 e 18:

A empresa deverá apresentar:

Fotografias georreferenciadas do horímetro do caminhão no início e ao término do período matutino; e

Fotografias georreferenciadas do horímetro do caminhão no início e ao término do período vespertino.

Deverão ser apresentadas, no total, quatro fotografias por dia de serviço.

Todos os registros fotográficos deverão apresentar identificação legível da data, horário e localização geográfica, permitindo a verificação da efetiva execução dos serviços e subsidiando os procedimentos de fiscalização, medição e pagamento pelo CONDER.

Justificativa para a Forma de Distribuição das Demandas entre os Credenciados:



A adoção do sistema de distribuição das demandas por meio de rodízio, observada a ordem cronológica de credenciamento, justifica-se pela necessidade de estabelecer critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente conhecidos por todos os interessados, assegurando tratamento isonômico entre os credenciados e evitando qualquer favorecimento ou escolha discricionária por parte da Administração.

Considerando que o credenciamento possui como característica a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, torna-se necessário estabelecer mecanismo de distribuição das demandas que possibilite a participação equilibrada dos prestadores aptos, preservando a igualdade de oportunidades e garantindo maior previsibilidade e segurança jurídica na execução do objeto.

Nesse sentido, o rodízio pela ordem cronológica de credenciamento constitui critério objetivo, verificável e de fácil controle, permitindo que o primeiro atendimento seja destinado ao credenciado que primeiro concluiu regularmente seu credenciamento e, posteriormente, que as demandas sejam distribuídas de forma sucessiva aos demais credenciados, respeitando-se a sequência estabelecida. Após todos os credenciados aptos serem contemplados, o ciclo será reiniciado, assegurando a continuidade e a alternância na distribuição dos serviços.

A inclusão de novos credenciados na última posição da sequência vigente também se justifica pela necessidade de preservar a ordem e a estabilidade do rodízio já iniciado, evitando a interrupção ou alteração da sequência anteriormente estabelecida e garantindo tratamento isonômico entre os prestadores que já integram o sistema. O novo credenciado passará a participar das distribuições subsequentes, observada a ordem cronológica de seu ingresso, sem prejuízo dos demais credenciados que já se encontram na sequência de atendimento.

A sistemática adotada busca, ainda, evitar a concentração das demandas em determinados prestadores, ampliar as oportunidades de participação, promover a distribuição equilibrada dos serviços e assegurar maior eficiência na gestão do credenciamento, mantendo-se o controle e a rastreabilidade de todas as solicitações e encaminhamentos realizados.

Dessa forma, a distribuição das demandas por rodízio, segundo a ordem cronológica de credenciamento, mostra-se adequada às necessidades da Administração e aos objetivos do Programa Mais Asfalto – PMA, por conferir maior objetividade, transparência, previsibilidade e isonomia ao procedimento, permitindo o acompanhamento e a fiscalização da distribuição das demandas e contribuindo para a seleção de prestadores de forma imparcial e compatível com os princípios que regem as contratações públicas.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Nos termos do art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação foi estruturada mediante parcelamento do objeto em itens distintos, considerando a natureza dos serviços e as



características específicas de cada máquina e máquina, necessário à execução das atividades do Programa Mais Asfalto – PMA.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que os serviços envolvem diferentes tipos de máquinas e caminhões, cada qual com características operacionais, capacidades e finalidades distintas. Dessa forma, a contratação por itens possibilita que empresas participem do credenciamento apenas para as máquinas que efetivamente possuem disponibilidade e capacidade técnica para disponibilizar, ampliando a competitividade e o número de potenciais credenciados.

Além disso, a divisão do objeto permite maior flexibilidade na gestão contratual, possibilitando ao CONDER convocar os credenciados conforme a demanda de cada obra ou serviço, observando a disponibilidade das máquinas e caminhões necessários para cada etapa da execução.

O parcelamento também contribui para a economicidade da contratação, evitando a concentração da execução em um único fornecedor, reduzindo riscos de descontinuidade dos serviços e assegurando maior disponibilidade de máquinas e caminhões para atendimento simultâneo às demandas dos municípios participantes do Programa Mais Asfalto – PMA.

Ressalta-se que, embora parcelado em itens, o objeto mantém unidade de finalidade, uma vez que todos os serviços se destinam ao apoio à execução de bases para pavimentação e demais intervenções de infraestrutura viária, não havendo prejuízo à padronização, ao controle da execução, à fiscalização ou à obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto atende aos princípios da competitividade, da isonomia, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mostrando-se a solução mais adequada para a presente contratação.

9. Resultados Pretendidos

Com a realização do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na disponibilização de máquinas e caminhões para execução de serviços de base no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de infraestrutura viária executados pelo Programa Mais Asfalto – PMA, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade de máquinas e caminhões próprios ou da limitação operacional da Administração;

Ampliar a capacidade de atendimento aos municípios consorciados, possibilitando a execução simultânea de serviços em diferentes frentes de trabalho, conforme as demandas apresentadas;

Assegurar maior eficiência operacional, mediante a disponibilização de máquinas e caminhões adequados para cada etapa da execução de base, sub-base, terraplenagem, transporte de materiais e apoio às obras de pavimentação;

Promover maior competitividade e disponibilidade de fornecedores, por meio do credenciamento de múltiplas empresas aptas à prestação dos serviços, reduzindo riscos de descontinuidade contratual e aumentando a capacidade de resposta do Programa Mais Asfalto – PMA;



Obter maior economicidade para a Administração Pública, permitindo a utilização das máquinas e caminhões conforme a demanda efetiva, sem a necessidade de elevados investimentos em aquisição, renovação de frota, manutenção permanente, armazenamento e gestão de e máquinas e caminhões próprios;

Padronizar os procedimentos de execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços, por meio da definição de requisitos técnicos, operacionais e documentais aplicáveis a todos os credenciados;

Melhorar o controle e a rastreabilidade da execução dos serviços, com a utilização de registros fotográficos georreferenciados, sistemas de monitoramento, hodômetros, hodômetros e demais mecanismos de comprovação das horas trabalhadas e das atividades executadas;

Aumentar a qualidade e a agilidade na execução das obras de pavimentação e infraestrutura viária, contribuindo para melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana e rural nos municípios participantes do Programa Mais Asfalto – PMA;

Reduzir o tempo de mobilização das máquinas e caminhões, possibilitando atendimento mais rápido às demandas emergenciais ou programadas encaminhadas pelos municípios consorciados;

Fortalecer a gestão compartilhada promovida pelo CONDER, ampliando a capacidade de planejamento e execução regional das ações de infraestrutura viária, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Dessa forma, o credenciamento proposto apresenta-se como solução adequada para proporcionar maior flexibilidade operacional, eficiência administrativa e capacidade de atendimento às demandas de infraestrutura viária dos municípios consorciados, assegurando melhores resultados na execução das ações do Programa Mais Asfalto – PMA.

10. Providências a serem adotadas

Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

Disponibilizar aos credenciados as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo cronogramas, locais de execução, especificações técnicas, orientações operacionais e demais documentos pertinentes.

Definir, conforme a demanda do Programa Mais Asfalto – PMA, a programação das frentes de trabalho, promovendo a convocação dos credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no edital.

Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das máquinas e caminhões disponibilizados, da documentação apresentada, das condições de operação, do cumprimento das normas de segurança e das exigências previstas no edital e no Termo de Referência.

Conferir os relatórios de execução, registros fotográficos georreferenciados, comprovantes de horas trabalhadas, quilometragem percorrida e demais documentos utilizados para medição e pagamento dos serviços.



Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, promovendo a liquidação e o pagamento somente após a verificação da conformidade da execução contratual.

Manter acompanhamento contínuo da execução dos serviços, adotando, quando necessário, as medidas administrativas previstas no edital e na legislação aplicável para assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência das atividades desenvolvidas.

Ressalta-se que o CONDER dispõe de estrutura administrativa e equipe técnica aptas para gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do credenciamento, não sendo necessária a adoção de providências adicionais relacionadas à adequação da estrutura física ou à capacitação específica dos servidores envolvidos.

11. Contratações correlatas

A presente contratação possui correlação com as demais contratações promovidas pelo CONDER no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA, especialmente aquelas destinadas ao fornecimento de insumos, execução de serviços de pavimentação, recuperação e conservação viária, bem como ao transporte de materiais e máquinas necessários à execução das obras.

O credenciamento contempla a disponibilização de máquinas e caminhão indispensáveis às etapas de escavação, terraplenagem, regularização, compactação, fresagem, carregamento, transporte de materiais, transporte de maquinários e umectação de vias, compreendendo, dentre outros, retroescavadeiras, miniescavadeiras, tratores de esteiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores, motoniveladoras, pás carregadeiras, fresadoras, caminhões caçamba, caminhões prancha, caminhões guincho e caminhões-pipa.

Esses serviços complementam as demais contratações relacionadas à execução de bases, sub-bases, revestimentos asfálticos e demais intervenções de infraestrutura viária desenvolvidas pelo Programa Mais Asfalto – PMA, constituindo importante apoio operacional para a execução das obras.

Entretanto, a presente contratação possui autonomia administrativa e operacional, não estando condicionada à celebração de outra contratação específica para sua execução. As máquinas e caminhões serão demandados conforme a necessidade de cada obra, observado o planejamento, a disponibilidade orçamentária e a programação operacional do CONDER.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas que integram o conjunto de ações necessárias à execução das obras de infraestrutura viária. Contudo, o presente credenciamento poderá ser utilizado de forma independente e por demanda, garantindo maior flexibilidade operacional, disponibilidade de máquinas e caminhões e eficiência na execução dos serviços prestados aos municípios participantes do Programa Mais Asfalto – PMA.

12. Possíveis impactos ambientais

A execução dos serviços objeto do presente credenciamento poderá ocasionar impactos ambientais inerentes à operação de máquinas e caminhões, tais como emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis, emissão de material particulado (poeira), geração de ruídos, consumo de



combustíveis e lubrificantes, além do risco de vazamentos de óleos, graxas e demais fluidos automotivos.

As atividades de escavação, movimentação de terra, compactação, transporte de materiais e operação de equipamentos também poderão ocasionar alterações temporárias nas condições do solo e interferências pontuais no entorno das frentes de trabalho.

Com o objetivo de minimizar tais impactos, as empresas credenciadas deverão observar a legislação ambiental vigente e adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- * manter as máquinas e caminhões em boas condições de funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas de forma periódica, visando reduzir emissões atmosféricas, ruídos e o consumo excessivo de combustível;
- * adotar medidas para prevenir vazamentos de combustíveis, óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos e demais resíduos contaminantes, promovendo sua destinação ambientalmente adequada quando necessário;
- * realizar o abastecimento e a manutenção das máquinas em locais apropriados, observando as normas ambientais aplicáveis;
- * manter as máquinas devidamente reguladas, reduzindo a emissão de fumaça e poluentes atmosféricos;
- * adotar medidas para controle da poeira durante a execução dos serviços, quando necessário, especialmente em vias não pavimentadas e áreas urbanas;
- * destinar corretamente os resíduos gerados durante a manutenção das máquinas, conforme a legislação ambiental vigente;
- * cumprir as normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes, bem como as demais exigências legais relacionadas à proteção do meio ambiente.

Considerando que os serviços serão executados de forma eventual, conforme demanda do Programa Mais Asfalto – PMA, e mediante a adoção das medidas mitigadoras acima descritas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de caráter temporário, controlável e passíveis de mitigação, não comprometendo a viabilidade da contratação nem os objetivos de interesse público pretendidos.

13. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação

Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento de mercado, dos requisitos da contratação, das soluções disponíveis e dos aspectos técnicos, operacionais e econômicos, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de disponibilização de máquinas,



e caminhões destinados à execução de serviços de base mostra-se a solução mais adequada para atender às demandas do Programa Mais Asfalto – PMA.

A adoção do credenciamento permitirá ao CONDER contar com um cadastro de empresas aptas a prestar os serviços conforme a demanda, proporcionando maior flexibilidade operacional, ampliação da competitividade, disponibilidade das máquinas, continuidade da execução das obras e atendimento simultâneo às necessidades dos municípios participantes do Programa Mais Asfalto – PMA.

A solução proposta atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, possibilitando a contratação de empresas que atendam aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, sem restringir a competitividade.

Além disso, verificou-se que o parcelamento do objeto, os critérios de habilitação, as exigências de fiscalização e medição dos serviços, bem como as medidas de mitigação dos impactos ambientais, são suficientes para garantir a adequada execução contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa** da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo de credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e dos demais instrumentos que integrarão o procedimento.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA

Para fins de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de disponibilização de máquinas e caminhões para execução de serviços de base no âmbito do Programa Mais Asfalto – PMA, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no País, que possuam objeto social compatível com os serviços a serem prestados e que atendam integralmente às exigências previstas no edital, seus anexos e na legislação vigente aplicável.

Para os itens de nº 01 a 13:

Apresentar comprovante de que possui ou disponibiliza do maquinário, para realização dos serviços.

Se não for proprietário deverá apresentar contrato de locação firmado com o proprietário, com vigência do contrato e demais cláusulas necessárias. No contrato de locação deverá constar **marca e modelo do maquinário** a ser locado ou documento equivalente com o proprietário.

Se proprietário deverá apresentar nota fiscal de compra, ou outro documento que comprove ser proprietário.



Para os itens de nº 14 ao 18:

Certificado de Registro do Veículo (CRV) do caminhão que prestará os serviços.

Se não for proprietário deverá apresentar contrato de locação firmado com o proprietário, com vigência do contrato e demais cláusulas necessárias ou documento equivalente com o proprietário.

A empresa contratada deverá possuir uma cobertura de responsabilidade civil contra os danos: materiais, corporais e morais. Este seguro é essencial para proteger contra possíveis danos a terceiros durante o transporte, incluindo danos a propriedades, veículos ou indivíduos não relacionados ao transporte.

A cobertura deve ser suficiente para abranger qualquer eventualidade e deve estar em conformidade com as leis e regulamentações locais. De forma geral, solicitamos os seguintes valores mínimos para este seguro: R\$300.000,00 para danos materiais, R\$300.000,00 para danos corporais e R\$50.000,00 para danos morais.

Para os itens de nº 16 e 17:

Os caminhões prancha deverão possuir registro regular junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Para todos os itens:

Todos os motoristas e operadores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o veículo ou máquina a ser operado, nas categorias C, D ou E, conforme o caso.

Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e motorista/operador, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou do contrato de prestação de serviços; ou na hipótese do sócio, apresentar contrato social ou alteração contratual.

Apresentar Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica) comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra a ser emitida com antecedência mínima de 24 horas da execução.



A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, sendo realizada por meio de rodízio, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.

O primeiro atendimento será atribuído ao credenciado que primeiro obtiver o credenciamento. As demandas subsequentes serão distribuídas aos demais credenciados, sucessivamente, observando-se a sequência cronológica de credenciamento, reiniciando-se o rodízio após todos os credenciados aptos terem sido contemplados.

Novos credenciados passarão a integrar o rodízio a partir da última posição da sequência vigente, observada a ordem cronológica de seu credenciamento.

O PMA/CONDER irá iniciar as tratativas de contratação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a empresa deverá aceitar ou recusar formalmente o chamamento no prazo de 12 (doze) horas da notificação de chamamento no qual será realizada de forma digital via aplicativo Whatsapp, sendo que a resposta também pode ocorrer pela mesma plataforma. A não resposta ao chamamento no prazo estipulado será considerada como recusa sem justificativa, sendo dispensados e enquadrados como recusa sem justificativa aos demais serviços credenciados daquela empresa que não tenham sido chamados na ocasião.

A recusa do credenciado em atender ao chamamento para execução dos serviços poderá ser classificada pelo CONDER como justificada ou não justificada, mediante análise das circunstâncias apresentadas e dos motivos alegados pelo credenciado.

Nas hipóteses de recusa devidamente justificada e aceita pelo CONDER, não será aplicada penalidade ao credenciado, sendo a demanda direcionada ao próximo credenciado apto, conforme a ordem de rodízio estabelecida, passando o credenciado que recusou a integrar novamente a sequência de chamamento nas oportunidades subsequentes.

Nas hipóteses de recusa não justificada, o credenciado será considerado como tendo recusado o atendimento sem motivo legítimo, ficando sujeito à aplicação da medida prevista neste instrumento, consistente em não ser convocado na próxima oportunidade em que seria chamado, avançando-se a ordem de chamamento para o próximo credenciado apto. Após o cumprimento dessa medida, o credenciado retornará normalmente à sequência de rodízio.

A recusa injustificada será registrada no processo administrativo e poderá ser considerada para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A análise e o enquadramento da recusa como justificada ou não justificada serão realizados pelo CONDER, com base nas circunstâncias concretas do caso e nos documentos ou justificativas apresentados pelo credenciado.



As medidas decorrentes da recusa serão aplicadas individualmente a cada empresa credenciada, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a isonomia e as disposições estabelecidas no edital de credenciamento.

As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea) a recusa ao chamamento são:

- e) Situações em que a empresa necessite de ferramentas especializadas para a execução e estas estejam temporariamente inoperantes por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções mecânicas);
- f) Funcionários empenhados em outras obras na mesma data do requerido pelo CONDER;
- g) Atestado médico do prestador de serviço, quando a empresa tiver um único prestador de serviço cadastrado;
- h) Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.

Nos casos em que, houver 03 negativas do mesmo fornecedor em não realizar os serviços quando convocado, este poderá ser descredenciado.

A execução dos serviços deverá ser iniciada em dia e hora especificados pelo PMA/CONDER.

Os serviços poderão ser realizados em qualquer um dos municípios participantes do Programa Mais Asfalto (PMA), o local do serviço será previamente indicado pelo PMA/CONDER conforme a necessidade.

Os credenciados deverão seguir as exigências da equipe do Programa Mais Asfalto – PMA, quanto aos dias e horários, bem como, seguir todas as orientações para a execução dos serviços e prazos serem executados.

As despesas decorrentes do deslocamento até os locais de execução dos serviços, bem como do respectivo retorno, serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, independentemente da natureza ou do tipo de serviço a ser prestado. Essa responsabilidade abrangerá tanto o deslocamento dos profissionais quanto o transporte de máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das atividades contratadas.

As despesas com alimentação, hospedagem, quando necessária, e quaisquer outros custos ou encargos não expressamente previstos como de responsabilidade do CONDER serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, não cabendo qualquer reembolso, indenização ou cobertura adicional por parte do CONDER.

As empresas credenciadas deverão executar os serviços de forma profissional, diligente e responsável, observando as especificações técnicas, as normas de segurança aplicáveis, os prazos estabelecidos, as orientações do CONDER e as demais condições previstas no instrumento de contratação e na respectiva Ordem de Serviço.



Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente equipados e utilizar, durante todo o período de realização das atividades, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos inerentes a cada serviço, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis. Caberá à empresa credenciada fornecer, orientar quanto ao uso e fiscalizar a utilização adequada dos EPIs por seus profissionais.

Os maquinários e caminhões devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico, estando incluso nos custos as manutenções, operador/motorista, combustíveis, rastreador e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Em caso de necessidade de manutenção do equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro equipamento com as mesmas características ou superior, sendo que nos casos em que a empresa não disponibilizar ou não possuir outro maquinário, a equipe técnica do PMA realizara o chamamento do próximo credenciado.

O operador/motorista que irá prestar os serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E, de acordo com a categoria exigida para a máquina ou caminhão.

Somente será aceito para realização do serviço, o maquinário e caminhão em que o operador/motorista que for aprovado no ato do credenciamento. Nos casos em que, a credenciada necessitar a substituição de ambos, esta deverá solicitar formalmente ao Consórcio, com os documentos comprobatórios, os quais serão apreciados, conforme edital de credenciamento, vindo a formalizar novo credenciamento.

Para os itens nº 11, 12 e 18:

O Programa Mais Asfalto já dispõe desses maquinários e caminhões, sendo assim, os credenciados serão acionados apenas em situações em que os equipamentos próprios estiverem em manutenção ou impossibilitados de executar os serviços.

Para os itens de nº 14, 17 e 18:

Os Caminhões serão remunerados por hora efetivamente trabalhada. Dessa forma, deverão possuir sistema de monitoramento ou equipamento que possibilite a comprovação das horas de operação, permitindo a verificação da jornada executada durante a prestação dos serviços.

A comprovação das horas deverá ser realizada mediante relatório emitido pelo sistema de monitoramento, horímetro, computador de bordo ou outro dispositivo eletrônico equivalente instalado no caminhão, sem prejuízo da apresentação dos registros fotográficos georreferenciados exigidos para fins de fiscalização e medição dos serviços.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o CONDER designará fiscal de contrato e gestor da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, do referido diploma legal.

Conforme dispõe a Resolução nº 25/2023 do CONDER, o Diretor Executiva ou os Diretores de Programa deverão designar gestores e fiscais dos contratos celebrados pelo Consórcio, observando suas competências, com base em critérios previstos em regulamento específico de atuação dos agentes públicos.

O CONDER poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Para os itens nº 01 ao 13:

A empresa deverá apresentar relatório contendo:

Fotografias georreferenciadas do horímetro da máquina no início e ao término do período matutino;

Fotografias georreferenciadas do horímetro da máquina no início e ao término do período vespertino.

Deverão ser apresentadas, no total, quatro fotografias por dia de serviço.

O horímetro deverá iniciar a contagem a partir da partida (ignição) do equipamento, sempre com o acompanhamento, autorização ou orientação da equipe técnica do Programa Mais Asfalto – PMA/CONDER.

Para os itens nº 15 e 16:

A empresa deverá apresentar:

Fotografias georreferenciadas do hodômetro (quilometragem) do caminhão no início e ao término da execução dos serviços, totalizando duas fotografias; e

Fotografias georreferenciadas que comprovem as etapas de carregamento e descarga do equipamento transportado, contemplando:

- O equipamento no local de origem;
- O equipamento carregado sobre o caminhão prancha;
- O equipamento no local de destino após a descarga.



Deverão ser apresentadas, no total, três fotografias referentes às etapas de transporte.

Para título de cálculo de valores a serem pagos será considerado o deslocamento do caminhão carregado ou não, conforme itinerário previamente aprovado pelo CONDER. Sendo que o início e o fim do deslocamento serão contabilizados a partir da sede da Usina, com endereço na Linha Tupancy, Lote Industrial nº 05, município de São Miguel do Oeste/SC - Acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC.

Para os itens nº 14, 17 e 18:

A empresa deverá apresentar:

Fotografias georreferenciadas do horímetro do caminhão no início e ao término do período matutino; e

Fotografias georreferenciadas do horímetro do caminhão no início e ao término do período vespertino.

Deverão ser apresentadas, no total, quatro fotografias por dia de serviço.

Todos os registros fotográficos deverão apresentar identificação legível da data, horário e localização geográfica, permitindo a verificação da efetiva execução dos serviços e subsidiando os procedimentos de fiscalização, medição e pagamento pelo CONDER.

6.2 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pelo CONDER após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e relatórios de fotos complementares no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamento do consórcio.

O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora credenciado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

A nota fiscal deverá ser emitida para o CONDER, contendo o número do processo licitatório e o termo de credenciamento, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo consórcio ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deverá ser encaminhada para os e-mails pma@conder.sc.gov.br e pma01@conder.sc.gov.br

Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



7 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os credenciados serão convocados por ordem de credenciamento dos serviços de cada empresa.

Será considerado o dia e hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

A razão de escolha do fornecedor será acompanhada da respectiva ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil.

A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do CONDER.

8 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Como base de parâmetro para a contabilização de índices e valores de referência utilizou-se o Portal de Compras Públicas, Pannel de preços do TCE e Contratações Similares. Os valores de referência foram apurados mediante determinação de média aritmética.

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos neste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos da Resolução nº 014/2023 do CONDER.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do CONDER e constarão na ordem de compra.

Os recursos financeiros serão de origem própria do CONDER.

São Miguel do Oeste/SC, 10 de agosto de 2026.

VOLMIR JOSÉ GIUMBELLI
Diretor do Programa Mais Asfalto



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO:

- De que não pesa contra si inidoneidade;
- De que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- De que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação;
- De que cumpre as exigências de reserva de cargos;
- Da integralidade de custos;

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das ordens de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
INEXIGIBILIDADE Nº ____/____
“CREDENCIAMENTO”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____ / ____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xxx/2026

Aos ____ dias ____ do mês de _____ do ano de _____, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste/SC, representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado **CREDENCIANTE** e de outro a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, que firmam o presente, de acordo com o Processo Administrativo nº ____/2026 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Resoluções nº 12/2023, nº 15/2023, nº 55/2023 e nº 88/2026 do CONDER do CONDER e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO PRANCHA, GUINCHO E PIPA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA MAIS ASFALTO – PMA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços serão aqueles definidos por meio de pesquisa de preços, realizada em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução nº 014/2023 do CONDER, que regulamenta os procedimentos para a formação do valor estimado das contratações.

2.2. A existência do termo de credenciamento implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a contratação dos serviços por parte do CONDER, conforme dispõe o edital de licitação e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será da data de sua assinatura até 17 de agosto de 2027.



3.2. A partir do início de vigência do termo de credenciamento, a credenciada obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento ao Conder, através do e-mail: adm@conder.sc.gov.br, devidamente justificado e comprovado. O pedido será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, e seus efeitos serão produzidos somente após a decisão final. Durante o período de análise, o credenciado permanece obrigado a prestar os serviços contratados.

4.2. O descredenciamento por ato do CONDER poderá se dar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e descritas no edital, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

- a) por desinteresse do CONDER no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
- d) pela não manutenção das condições de habilitação para o credenciamento;
- e) pela aplicação das penalidades previstas no edital.

4.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital e do Termo de Credenciamento ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. A contratação com os fornecedores credenciados será formalizada por intermédio de emissão de ordem de compra a ser emitida com antecedência mínima de 24 horas da execução.

5.2. A distribuição das demandas entre os credenciados observará os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, sendo realizada por meio de rodízio, respeitada a ordem cronológica do credenciamento.

5.3. O primeiro atendimento será atribuído ao credenciado que primeiro obtiver o credenciamento. As demandas subsequentes serão distribuídas aos demais credenciados, sucessivamente, observando-se a sequência cronológica de credenciamento, reiniciando-se o rodízio após todos os credenciados aptos terem sido contemplados.

5.4. Novos credenciados passarão a integrar o rodízio a partir da última posição da sequência vigente, observada a ordem cronológica de seu credenciamento.



5.5. O PMA/CONDER irá iniciar as tratativas de contratação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a empresa deverá aceitar ou recusar formalmente o chamamento no prazo de 12 (doze) horas da notificação de chamamento no qual será realizada de forma digital via aplicativo Whatsapp, sendo que a resposta também pode ocorrer pela mesma plataforma. A não resposta ao chamamento no prazo estipulado será considerada como recusa sem justificativa, sendo dispensados e enquadrados como recusa sem justificativa aos demais serviços credenciados daquela empresa que não tenham sido chamados na ocasião.

5.6. A recusa do credenciado em atender ao chamamento para execução dos serviços poderá ser classificada pelo CONDER como justificada ou não justificada, mediante análise das circunstâncias apresentadas e dos motivos alegados pelo credenciado.

5.7. Nas hipóteses de recusa devidamente justificada e aceita pelo CONDER, não será aplicada penalidade ao credenciado, sendo a demanda direcionada ao próximo credenciado apto, conforme a ordem de rodízio estabelecida, passando o credenciado que recusou a integrar novamente a sequência de chamamento nas oportunidades subsequentes.

5.8. Nas hipóteses de recusa não justificada, o credenciado será considerado como tendo recusado o atendimento sem motivo legítimo, ficando sujeito à aplicação da medida prevista neste instrumento, consistente em não ser convocado na próxima oportunidade em que seria chamado, avançando-se a ordem de chamamento para o próximo credenciado apto. Após o cumprimento dessa medida, o credenciado retornará normalmente à sequência de rodízio.

5.9. A recusa injustificada será registrada no processo administrativo e poderá ser considerada para fins de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configuradas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. A análise e o enquadramento da recusa como justificada ou não justificada serão realizados pelo CONDER, com base nas circunstâncias concretas do caso e nos documentos ou justificativas apresentados pelo credenciado.

5.11. As medidas decorrentes da recusa serão aplicadas individualmente a cada empresa credenciada, observando-se a proporcionalidade, a razoabilidade, a isonomia e as disposições estabelecidas no edital de credenciamento.

5.12. As situações que justificam (deverão ser comprovadas com documentação idônea) a recusa ao chamamento são:

- a) Situações em que a empresa necessite de ferramentas especializadas para a execução e estas estejam temporariamente inoperantes por motivos alheios a providências da empresa (Ex: manutenções mecânicas);
- b) Funcionários empenhados em outras obras na mesma data do requerido pelo CONDER;



- c) Atestado médico do prestador de serviço, quando a empresa tiver um único prestador de serviço cadastrado;
- d) Outras situações devidamente comprovadas a serem apreciadas pelo PMA/CONDER.

5.13. Nos casos em que, houver 03 negativas do mesmo fornecedor em não realizar os serviços quando convocado, este poderá ser descredenciado.

5.14. A execução dos serviços deverá ser iniciada em dia e hora especificados pelo PMA/CONDER.

5.15. Os serviços poderão ser realizados em qualquer um dos municípios participantes do Programa Mais Asfalto (PMA), o local do serviço será previamente indicado pelo PMA/CONDER conforme a necessidade.

5.16. Os credenciados deverão seguir as exigências da equipe do Programa Mais Asfalto – PMA, quanto aos dias e horários, bem como, seguir todas as orientações para a execução dos serviços e prazos serem executados.

5.17 As despesas decorrentes do deslocamento até os locais de execução dos serviços, bem como do respectivo retorno, serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, independentemente da natureza ou do tipo de serviço a ser prestado. Essa responsabilidade abrangerá tanto o deslocamento dos profissionais quanto o transporte de máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das atividades contratadas.

5.18. As despesas com alimentação, hospedagem, quando necessária, e quaisquer outros custos ou encargos não expressamente previstos como de responsabilidade do CONDER serão de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, não cabendo qualquer reembolso, indenização ou cobertura adicional por parte do CONDER.

5.19. As empresas credenciadas deverão executar os serviços de forma profissional, diligente e responsável, observando as especificações técnicas, as normas de segurança aplicáveis, os prazos estabelecidos, as orientações do CONDER e as demais condições previstas no instrumento de contratação e na respectiva Ordem de Serviço.

5.20. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente equipados e utilizar, durante todo o período de realização das atividades, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos inerentes a cada serviço, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis. Caberá à empresa credenciada fornecer, orientar quanto ao uso e fiscalizar a utilização adequada dos EPIs por seus profissionais.

5.21. Os maquinários e caminhões devem estar em bom estado de conservação, estético e mecânico, estando incluso nos custos as manutenções, operador/motorista, combustíveis, rastreador e demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.



5.22. Em caso de necessidade de manutenção do equipamento, o mesmo deverá ser substituído por outro equipamento com as mesmas características ou superior, sendo que nos casos em que a empresa não disponibilizar ou não possuir outro maquinário, a equipe técnica do PMA realizara o chamamento do próximo credenciado.

5.23. O operador/motorista que irá prestar os serviços deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) tipo C/D ou E, de acordo com a categoria exigida para a máquina/veículo.

5.24. Somente será aceito para realização do serviço, o maquinário e caminhão em que o operador/motorista que for aprovado no ato do credenciamento. Nos casos em que, a credenciada necessitar a substituição de ambos, esta deverá solicitar formalmente ao Consórcio, com os documentos comprobatórios, os quais serão apreciados, conforme edital de credenciamento, vindo a formalizar novo credenciamento.

5.25. Para os itens nº 11, 12 e 18:

a) O Programa Mais Asfalto já dispõe desses maquinários e caminhões, sendo assim, os credenciados serão acionados apenas em situações em que os equipamentos próprios estiverem em manutenção ou impossibilitados de executar os serviços.

5.26. Para os itens de nº 14, 17 e 18:

a) Os veículos serão remunerados por hora efetivamente trabalhada. Dessa forma, deverão possuir sistema de monitoramento ou equipamento que possibilite a comprovação das horas de operação, permitindo a verificação da jornada executada durante a prestação dos serviços.

b) A comprovação das horas deverá ser realizada mediante relatório emitido pelo sistema de monitoramento, horímetro, computador de bordo ou outro dispositivo eletrônico equivalente instalado no veículo, sem prejuízo da apresentação dos registros fotográficos georreferenciados exigidos para fins de fiscalização e medição dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. Para os itens nº 01 ao 13:

a) A empresa deverá apresentar relatório contendo:

a.1) Fotografias georreferenciadas do horímetro do equipamento no início e ao término do período matutino;



a.2) Fotografias georreferenciadas do horímetro do equipamento no início e ao término do período vespertino.

a.3) Deverão ser apresentadas, no total, quatro fotografias por dia de serviço.

a.4) O horímetro deverá iniciar a contagem a partir da partida (ignição) do equipamento, sempre com o acompanhamento, autorização ou orientação da equipe técnica do Programa Mais Asfalto – PMA/CONDER.

6.2. Para os itens nº 15 e 16:

a) A empresa deverá apresentar:

a.1) Fotografias georreferenciadas do hodômetro (quilometragem) do veículo no início e ao término da execução dos serviços, totalizando duas fotografias; e

a.2) Fotografias georreferenciadas que comprovem as etapas de carregamento e descarga do equipamento transportado, contemplando:

- O equipamento no local de origem;
- O equipamento carregado sobre o caminhão prancha;
- O equipamento no local de destino após a descarga.

a.3) Deverão ser apresentadas, no total, três fotografias referentes às etapas de transporte.

6.3. Para título de cálculo de valores a serem pagos será considerado o deslocamento do veículo carregado ou não, conforme itinerário previamente aprovado pelo CONDER. Sendo que o início e o fim do deslocamento serão contabilizados a partir da sede da Usina, com endereço na Linha Tupancy, Lote Industrial nº 05, município de São Miguel do Oeste/SC - Acesso ao trevo do município de Barra Bonita/SC.

6.4. Para os itens nº 14, 17 e 18:

a) A empresa deverá apresentar:

a.1) Fotografias georreferenciadas do horímetro do veículo no início e ao término do período matutino;

a.2) Fotografias georreferenciadas do horímetro do veículo no início e ao término do período vespertino.

a.3) Deverão ser apresentadas, no total, quatro fotografias por dia de serviço.

6.5. Todos os registros fotográficos deverão apresentar identificação legível da data, horário e localização geográfica, permitindo a verificação da efetiva execução dos serviços e subsidiando os procedimentos de fiscalização, medição e pagamento pelo CONDER.



6.6. Os pagamentos serão efetuados pelo CONDER após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica e relatórios de fotos complementares no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, conforme ordem cronológica de pagamento do consórcio.

6.7. O CONDER não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora credenciado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.8. A nota fiscal deverá ser emitida para o CONDER, contendo o número do processo licitatório e o termo de credenciamento, descrição completa do objeto, unidade de medida, valores unitários e totais conforme a ordem de compra emitida, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelo consórcio ou ainda nas legislações vigentes. A mesma deverá ser encaminhada para os e-mails pma@conder.sc.gov.br e pma01@conder.sc.gov.br.

6.9. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigentes do CONDER e constarão nas ordens de compras emitidas.

7.2. Os recursos financeiros serão de origem própria do CONDER.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Compete ao **Conder**:

8.1.1. A administração e o gerenciamento do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.2. Decidir sobre as alterações do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editalícias;

8.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias;

8.1.5. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.



8.1.6. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

8.1.7. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.1.8. Dar à contratada, as condições necessárias para a regular execução do contrato.

8.1.9. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

8.1.10. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

8.2. Compete ao **detentor do termo de credenciamento**:

8.2.1. Manter durante a vigência do termo de credenciamento, decorrente deste procedimento licitatório, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2.2. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.

8.2.3. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.

8.2.4. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.

8.2.5. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio.

8.2.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.

8.2.8. Não subcontratar o objeto da presente licitação; sem o consentimento prévio do CONDER, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação;

8.2.9. Responder, sempre que solicitado pela contratante, os questionamentos referentes ao objeto.



8.2.10. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.

8.2.11. Comunicar por escrito à contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.

8.2.12. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

8.2.13. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do termo de credenciamento, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Conder.

8.2.14. Acusar o recebimento da ordem de compra, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.

8.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso I do art. 3º:

a) Entrega parcial do quantitativo previsto nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

b) Entrega parcial de itens previstos nos instrumentos que autorizam o fornecimento (Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Compra (OC), empenho ou documento equivalente);

c) Inobservância do prazo estabelecido para fornecimento e/ou substituição do item, conforme previsões editalícias;

d) Executar ou fornecer o objeto contratado com falhas e/ou defeitos que não caracterizem inexecução total.

§ 2º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso II do art. 3º:

a) Fornecer parcialmente o objeto, causando grave dano ao CONDER, municípios consorciados e/ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos relevantes, que não configurem inexecução total, mas que gerem grave dano na forma do § 13º.

§ 3º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso III do art. 3º:

a) Não fornecer o objeto contratado;

b) Executar ou fornecer o objeto com falhas e/ou defeitos que caracterizem a inexecução total.

§ 4º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso IV do art. 3º:

a) Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

b) Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Fazer entrega parcial de documentação exigida;

d) Deixar de entregar documentação complementar solicitada em diligências, necessária para comprovação de veracidade e/ou autenticidade.



§ 5º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso V do art. 3º:

- a) Deixar de atender convocações durante o certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- b) Deixar de encaminhar, ou encaminhar em desconformidade, amostras, prospectos, fichas técnicas, certificações ou documentos solicitados no julgamento;
- c) Ofertar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório;
- d) Solicitar desclassificação de item após a abertura da sessão, salvo fato devidamente justificado.

§ 6º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso VI do art. 3º:

- a) Não entregar, ou entregar em desconformidade, documentação exigida para contratação, dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Recusar-se a celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

§ 7º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VII do art. 3º:

- a) Não cumprir o prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto, sem motivo justificado.

§ 8º Constitui comportamento que poderá ser enquadrado no inciso VIII do art. 3º:

- a) Apresentar declaração/documento falso exigido no edital, nas etapas de proposta, habilitação, contratação, execução e/ou alteração contratual, ou prestar declaração falsa.

§ 9º Considera-se, para fins do inciso IX do art. 3º, a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro servidores/empregados públicos, ressalvadas as condutas específicas do inciso VIII.

§ 10º Constituem comportamentos que poderão ser enquadrados no inciso X do art. 3º:

- a) Praticar atos que prejudiquem o andamento do certame ou do contrato;
- b) Fornecer objeto com marca/modelo divergente daquele homologado, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e deferidos pelo órgão competente;
- c) Entregar objeto em desconformidade com documentos aprovados e homologados;
- d) Entregar produtos em desconformidade com as especificações do instrumento convocatório.

§ 11º Considera-se, para fins do inciso XI do art. 3º, a prática de ato ilícito voltado a frustrar objetivos da licitação, obter vantagem indevida ou manter a Administração em erro, ressalvadas as condutas do inciso VIII.

§ 12º Para os enquadramentos do inciso XII do art. 3º, observar-se-á o previsto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022, aplicando-se esta Resolução no que couber, especialmente quanto:



- a) Aos prazos e ritos próprios;
- b) À possibilidade de acordo de leniência, quando cabível.

§ 13º Para fins do § 2º, considera-se grave dano quando caracterizada uma das seguintes situações:

- a) Declaração formal do órgão contratante, por escrito, com justificativa e comprovações; ou
- b) Imposição de 05 (cinco) advertências relativas ao inciso I do art. 3º durante a execução de contratos no período de 18 (dezoito) meses.

§ 14º Para fins do § 5º, não serão aceitas como “fato devidamente justificado”, entre outras insuficiências:

- a) Erro de cotação sem análise de exequibilidade;
- b) Fatos não supervenientes à proposta;
- c) Oferta em desacordo com o edital (quantidade/qualidade);
- d) Registro vencido/suspenso antes da proposta;
- e) Ausência de certificações exigidas;
- f) Alegações sem comprovação documental.

§ 15º Para a configuração da falsidade (inciso VIII do art. 3º), exige-se potencialidade lesiva. Alterações grosseiras, detectáveis por simples verificação e/ou diligência, não configuram a infração específica por ineficácia absoluta do meio, sem prejuízo de enquadramento em outros incisos.

9.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução do CONDER, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com o CONDER, municípios consorciados e órgãos cooperados;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observado o caso concreto e a motivação da decisão.

§ 1º Após análise concreta dos fatos, e desde que motivado e devidamente justificado, poderá haver aplicação de multa de forma isolada, inclusive para condutas dos incisos II a XII do art. 3º, quando a medida se revelar suficiente e proporcional.



§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo CONDER ou por município consorciado em contratação vinculada ao consórcio, constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo CONDER, nos termos desta Resolução e dos registros cabíveis.

§ 3º O inadimplemento de multa aplicada pelo CONDER constitui causa impeditiva de participação em licitações realizadas pelo consórcio, por consubstanciar débito perante o CONDER.

§ 4º Nos casos em que o vencedor venha a sofrer sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade, ou torne-se inadimplente quanto à multa aplicada, após a formalização da contratação, poderá ser promovida a rescisão da ata de registro de preços e/ou do contrato, observado o devido processo e as cláusulas aplicáveis.

9.4. A sanção de advertência será aplicada à infração do inciso I do art. 3º na terceira ocorrência, após duas notificações formais prévias ao contratado, sem prejuízo de aplicação de penalidade mais grave quando a situação assim justificar.

9.5. A sanção de multa será calculada na forma desta Resolução, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor-base e poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulada com outras sanções, nos seguintes termos:

Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
I - Dar causa à inexecução parcial do contrato	Sanção de multa quando houver o registro de 3 (três) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 4 (quatro) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 5 (cinco) advertências.	Sanção de multa quando houver o registro de 6 (seis) advertências ou mais.		
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONDER, municípios consorciados ou órgãos cooperados, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
III - Dar causa à inexecução total do contrato	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	1º certame	2º certame	3º certame	4º certame	5º certame	Acima do 5º certame
V - Não manter a proposta, salvo em	Até 50 objetos	De 51 a 100 objetos	Acima de 100 objetos	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



Infrações Administrativas	Faixa A	Faixa B	Faixa C	Faixa D	Faixa E	Faixa F
	0,5 % a 5 %	5,01 % a 10 %	10,01 % a 15%	15,01 % a 20%	20,01 % a 25%	25,01 % a 30%
decorrência de fato superveniente devidamente justificado						
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Sanção de multa			Sanção de multa cumulada com impedimento de licitar		
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	Não se aplica			Sanção de multa cumulada com declaração de inidoneidade		

§ 1º Para fins de reincidência e evolução de faixa, considera-se o intervalo de 18 (dezoito) meses entre a constatação/registro da primeira ocorrência e a constatação/registro da ocorrência posterior, no âmbito do CONDER.



§ 2º O valor da multa será calculado sobre o valor que caracterizar a inadimplência do contratado, observado o art. 10º.

§ 3º As multas relativas a ato lesivo (inciso XII do art. 3º) deverão considerar, além desta Resolução, o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº 11.129/2022.

§ 4º Após análise concreta dos fatos, poderá ser aplicado percentual diverso daquele indicado na tabela do caput, desde que motivado e respeitados os limites mínimo e máximo previstos nesta Resolução e na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Para fins de definição do valor-base sobre o qual incidirá a multa:

I – Em contratações com quantitativos certos e determinados: considerar-se-á o valor total da inadimplência verificada;

II – Em atas/sistema de registro de preços: considerar-se-á a quantidade calculada com base no número de entidades que intencionaram o item, multiplicado pelo menor quantitativo individual informado entre os entes participantes, desconsiderada a estimativa/reserva adicional incluída pelo CONDER;

III – Para infrações cometidas durante o processo licitatório: considerar-se-á o valor total constante na proposta final do licitante.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONDER, aos entes consorciados ou a terceiros eventualmente lesados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

10.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do credenciado e credenciante, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

10.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste termo de credenciamento, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente termo,

Diretor Executivo do CONDER

Assinatura do Credenciante
(Nome da Credenciante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/08/2026 09:55 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/pe9fa47a8c68e2>

